

# Track & Field®

## Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa

**2022**

Apresentação  
de Resultados



# Acionistas

| PRINCÍPIO                        | PRÁTICA RECOMENDADA   | ADOTADA?      | EXPLICAÇÃO   |
|----------------------------------|---|---------------|--|
| <b>1.1 Estrutura Acionária</b>   | 1.1.1 - O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.  | Não           | Adotamos uma estrutura acionária diferenciada e inspirada no modelo do "supervoting stock", amplamente utilizado no mercado de capitais norte-americano: nosso Estatuto Social prevê que cada ação, ordinária ou preferencial, detém um voto em todas as deliberações da assembleia geral, porém as nossas ações preferenciais possuem um direito econômico 10 vezes maior que o direito econômico das nossas ações ordinárias. Isso nos permite emitir um décimo da quantidade de ações preferenciais do que seria necessário para que os investidores tenham direito ao valor econômico correspondente a 10 ações ordinárias. Essa estrutura diferenciada visa preservar a permanência dos fundadores como controladores da Companhia, zelando pela preservação dos princípios, dos valores e identidade da marca Track&Field e da empresa por eles fundada e administrada com sucesso ao longo de sua trajetória. |
| <b>1.2 Acordos de Acionistas</b> | 1.2.1 - Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.   | Sim           | -  |
| <b>1.3 Assembleia Geral</b>      | 1.3.1 - A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.   | Sim           | -  |
| <b>1.3 Assembleia Geral</b>      | 1.3.2 - As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.  | Parcialmente  | As atas permitem o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, porém não trazem a identificação completa dos votos proferidos pelos acionistas, dado que a Companhia considera que a finalidade da prática recomendada é atendida pela exigência de divulgação dos mapas de voto exigidos pela Instrução CVM 481.   |
| <b>1.4 Medidas de Defesa</b>     | 1.4.1 - O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características e, sobretudo, dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.  | Não se aplica | -  |
| <b>1.4 Medidas de Defesa</b>     | 1.4.2 - Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas 'cláusulas pétreas'.  | Não se aplica | -  |
| <b>1.4 Medidas de Defesa</b>     | 1.4.3 - Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações. | Não se aplica | -  |

# Acionistas

| PRINCÍPIO   | PRÁTICA RECOMENDADA  | ADOTADA?      | EXPLICAÇÃO   |
|---|--|---------------|--|
| <b>1.5 Mudança de Controle</b>                    | 1.5.1 - O estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia. | Sim           | A redação do inciso XXIX do artigo 20 do Estatuto Social (disponível em <a href="https://www.tfco.com.br/ri/estatuto-politicas-e-regimentos/">https://www.tfco.com.br/ri/estatuto-politicas-e-regimentos/</a> ) foi alterada para prever expressamente a manifestação do Conselho de Administração nas hipóteses de mudança de controles referidas nesse item. |
| <b>1.6 Manifestação da Administração nas OPAs</b> | 1.6.1 - O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.  | Sim           | Foi incluído o inciso XXVIII no artigo 20 do Estatuto Social (disponível em <a href="https://www.tfco.com.br/ri/estatuto-politicas-e-regimentos/">https://www.tfco.com.br/ri/estatuto-politicas-e-regimentos/</a> ) para prever a emissão de parecer do Conselho de Administração das hipóteses de OPA elencadas neste item.                                   |
| <b>1.7 Política de Destinação de Resultados</b>   | 1.7.1 - A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).  | Sim           | -  |
| <b>1.8 Sociedades de Economia Mista</b>           | 1.8.1 - O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.   | Não se aplica | -  |
| <b>1.8 Sociedades de Economia Mista</b>           | 1.8.2 - O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.  | Não se aplica | -  |

# Conselho de Administração

| PRINCÍPIO  | PRÁTICA RECOMENDADA   | ADOTADA?     | EXPLICAÇÃO  |
|--|---|--------------|---|
| <b>2.1 Atribuições</b>                             | 2.1.1 - O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: \n\n (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo: \n\n (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios: \n\n (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas: \n\n (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo. | Sim          | O Conselho de Administração considera os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente ao definir as estratégias de negócios da Companhia. O Comitê de Sustentabilidade vem reforçando o planejamento relacionado a questões Ambientais, Sociais e de Governança, e mantém o Conselho de Administração informado de suas atividades por meio de reportes, apreciados nas reuniões, e submete à aprovação as matérias que sejam de competência desse órgão.<br>A Companhia possui uma Política de Gerenciamento de Riscos e uma Política de Gerenciamento de Riscos de Mercado, ambas aprovadas pelo Conselho de Administração em 2020, que têm por objetivo estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observados no processo de gerenciamento de riscos (incluindo os de mercado) inerentes às atividades de negócio da Companhia. O Conselho de Administração avalia, quando necessário, mudanças nos limites de exposição de riscos que tenham sido aprovados pela Diretoria. Por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, anualmente é acompanhada a adequação da estrutura operacional e de controles internos para o gerenciamento de riscos. A Companhia também possui princípios norteadores descritos no seu Código de Ética e Conduta, o qual foi aprovado pelo Conselho de Administração, onde reforça que preza por relações transparentes. A Companhia possui mecanismos de avaliação da administração e dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, com o objetivo de realizar, no mínimo, uma vez durante a vigência do mandato dos Conselheiros, dos membros dos comitês de assessoramento e dos Diretores, uma avaliação de desempenho visando aprimorar continuamente a efetividade de todos os órgãos. O sistema de governança corporativa foi avaliado em março de 2022, visando identificar oportunidades de melhoria e subsidiar a alavancagem do desempenho dos colegiados. |
| <b>2.2 Composição do Conselho de Administração</b> | 2.2.1 - O estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes: (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.  | Parcialmente | O Conselho de Administração é formado atualmente por 6 membros, sendo 5 externos (todos, com exceção do Diretor-Presidente), sendo que metade deles, incluindo o Presidente do Conselho, é independente. O estatuto social, porém, segue o modelo do Regulamento do Novo Mercado, que exige que dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes. Assim, a Companhia segue a prática recomendada mas não considera necessário que isso esteja previsto no Estatuto Social.   |
| <b>2.2 Composição do Conselho de Administração</b> | 2.2.2 - O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo: (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.   | Sim          | A Companhia possui uma Política de Indicação de Administradores que prevê os processos para indicação dos membros do Conselho de Administração, Diretoria e de seus Comitês, e o assessoramento do Comitê de Pessoas ao Conselho de Administração nesses processos. A política está disponível no site da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") ( <a href="http://www.cvm.gov.br/">http://www.cvm.gov.br/</a> ) e no site da Companhia no endereço eletrônico: <a href="https://www.tfco.com.br/ri/estatuto-politicas-e-regimentos/">https://www.tfco.com.br/ri/estatuto-politicas-e-regimentos/</a> . Como diretriz geral, a Política de Indicação prevê que, para fins da composição do Conselho de Administração, o processo de indicação de candidatos deve visar que o Conselho de Administração seja composto de membros de perfil diversificado, com número adequado de conselheiros independentes e tamanho que permita a criação de comitês, o debate efetivo de ideias e a tomada de decisões técnicas, isentas e fundamentadas.  |

# Conselho de Administração

| PRINCÍPIO   | PRÁTICA RECOMENDADA  | ADOTADA? | EXPLICAÇÃO   |
|---|--|----------|--|
| <b>2.3 Presidente do Conselho</b>                   | 2.3.1 - O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.   | Sim      | -  |
| <b>2.4 Avaliação do Conselho e dos Conselheiros</b> | 2.4.1 - A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.                         | Sim      | O Regimento Interno do Conselho de Administração prevê, em seu artigo 8, inciso (xxxii), que a Companhia deve estruturar um processo de avaliação do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Diretoria, a ser realizado ao menos uma vez durante a vigência do mandato da administração. Nesse sentido, tais mecanismos de avaliação foram aprovados, e encontram-se descritos no item 12.1 do Formulário de Referência. A Companhia realizou as avaliações em março de 2022. O processo de avaliação do Conselho de Administração é estruturado levando em consideração as principais responsabilidades específicas do órgão e temas normalmente tratados, como o monitoramento do desempenho da Companhia, a qualidade das decisões sobre alocação de recursos, o desenvolvimento do capital humano, o monitoramento dos riscos, o direcionamento estratégico, o desenvolvimento de inovação e visão de futuro, o fortalecimento dos valores e conduta ética; e a efetividade dos Comitês. Contratamos serviços de assessoria externa especializada para auxiliar no procedimento de avaliação, no desenvolvimento da metodologia, bem como para celeridade do procedimento, com a alocação de recursos dedicados à avaliação. |
| <b>2.5 Planejamento da Sucessão</b>                 | 2.5.1 - O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.   | Sim      | O plano de sucessão do Diretor-Presidente foi discutido e validado com o Comitê de Pessoas e o Conselho de Administração.  |
| <b>2.6 Integração de Novos Conselheiros</b>         | 2.6.1 - A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia. | Sim      | A Companhia possui um programa de integração para novos membros do Conselho de Administração, que visa subsidiá-los com informações acerca dos negócios do Grupo, levando-os em visita às operações, bem como concedendo acesso à Diretoria e demais pessoas-chave para conhecer os projetos, processos e controles que sejam relevantes para a Companhia. O novo membro do Conselho de Administração também é apresentado à cultura ética e de compliance da Companhia e ao Código de Conduta Ética, que abrange todos os membros da administração e colaboradores e demais políticas aplicáveis ao negócio.  |

# Conselho de Administração

| PRINCÍPIO   | PRÁTICA RECOMENDADA  | ADOTADA? | EXPLICAÇÃO   |
|---|--|----------|--|
| <b>2.7 Remuneração dos Conselheiros de Administração</b>  | 2.7.1 - A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.  | Sim -    |  |
| <b>2.8 Regimento Interno do Conselho de Administração</b> | 2.8.1 - O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração; (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade. | Sim -    |  |
| <b>2.9 Reuniões do Conselho de Administração</b>          | 2.9.1 - O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.  | Sim -    |  |
| <b>2.9 Reuniões do Conselho de Administração</b>          | 2.9.2 - As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.  | Sim -    |  |
| <b>2.9 Reuniões do Conselho de Administração</b>          | 2.9.3 - As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.  | Sim      | As atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia são redigidas com clareza e registram as decisões tomadas, as pessoas presentes e, se houver, os votos divergentes e as abstenções de voto. |

# Diretoria

| PRINCÍPIO   | PRÁTICA RECOMENDADA  | ADOTADA? | EXPLICAÇÃO  |
|---|--|----------|---|
| <b>3.1 Atribuições</b>                                    | 3.1.1 - A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta; (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente. | Sim      | -   |
| <b>3.1 Atribuições</b>                                    | 3.1.2 - A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.   | Sim      | -   |
| <b>3.2 Indicação dos Diretores</b>                        | 3.2.1 - Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.   | Sim      | -   |
| <b>3.3 Avaliação do Diretor-Presidente e da Diretoria</b> | 3.3.1 - O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.   | Sim      | O Diretor Presidente é avaliado anualmente por meio da mensuração do atingimento de metas empresariais quantitativas e qualitativas estabelecidas para o ano, pela metodologia de Painel de Metas e Avaliação 360°. A avaliação do Diretor Presidente referente aos resultados e ações do ano de 2021 ocorreram em março de 2022. Ainda, conforme consta do item 3.7 da Política de Indicação, a área de Gente & Gestão ou, se instalado, o Comitê de Pessoas, deverá assessorar o Conselho de Administração nos processos de (i) seleção, nomeação e avaliação do Diretor-Presidente, bem como do plano de sucessão; (ii) exame dos resultados da avaliação individual dos demais Diretores pelo Diretor-Presidente; e (iii) nomeação dos Diretores indicados pelo Diretor-Presidente. |
| <b>3.3 Avaliação do Diretor-Presidente e da Diretoria</b> | 3.3.2 - Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.   | Sim      | Os Diretores da Companhia são avaliados anualmente por meio da mensuração do atingimento de metas empresariais quantitativas e qualitativas estabelecidas para o ano, pela metodologia de Painel de Metas e Avaliação 360°. As avaliações referente aos resultados e ações do ano de 2021 ocorreram em março de 2022.   |

# Diretoria

| PRINCÍPIO                           | PRÁTICA RECOMENDADA   | ADOTADA? | EXPLICAÇÃO  |
|-------------------------------------|---|----------|---|
| <b>3.4 Remuneração da Diretoria</b> | 3.4.1 - A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.                                  | Sim      | A Companhia possui uma Política de Remuneração de Administradores que estabelece objetivo, diretrizes e regras para a determinação da remuneração dos diretores, incluindo membros da Diretoria não-estatutária, do Conselho de Administração e dos Comitês instituídos pelo Conselho de Administração. A política está disponível no site da Companhia no endereço eletrônico: <a href="https://www.tfco.com.br/ri/estatuto-politicas-e-regimentos/">https://www.tfco.com.br/ri/estatuto-politicas-e-regimentos/</a> .   |
| <b>3.4 Remuneração da Diretoria</b> | 3.4.2 - A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.  | Sim      | Nos termos da Política de Remuneração da Companhia, a remuneração da Diretoria Estatutária e Não Estatutária é composta por: (i) remuneração fixa anual, composta por salário ou pró-labore e benefícios (diretos e indiretos); (ii) remuneração variável, atrelada ao cumprimento de metas financeiras, aos resultados da Companhia e a metas individuais do Diretor; (iii) benefícios pós-emprego; (iv) benefícios motivados pela cessação do cargo; e (v) remuneração baseada em ações, incluindo opções. Destaca-se que a Política de Remuneração de Administradores estabelece no item 4.5.2. que o desenho dos incentivos de longo prazo, com remuneração baseada em ações, deve visar gerar incentivos concretos para a atração, motivação e retenção dos diretores, além de alinhar seus interesses aos interesses dos acionistas e aos objetivos estratégicos da Companhia, de modo a maximizar a criação de valor no longo prazo. |
| <b>3.4 Remuneração da Diretoria</b> | 3.4.3 - A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração. | Sim      | Conforme item 2.4 da Política de Remuneração da Administração, a estrutura de incentivos dos Diretores, estatutários ou não-estatutários, deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo Conselho de Administração, sendo vedado que uma mesma pessoa controle o processo decisório e sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sua própria remuneração.   |

# Órgãos de Fiscalização e Controle

| PRINCÍPIO                         | PRÁTICA RECOMENDADA   | ADOTADA? | EXPLICAÇÃO   |
|-----------------------------------|---|----------|--|
| <b>4.1 Comitê de Auditoria</b>    | 4.1.1 - O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo. | Sim      | <p>Conforme item 12.1 do nosso Formulário de Referência, a Companhia conta com um Comitê de Auditoria da Companhia, de caráter estatutário, que reporta diretamente ao Conselho de Administração. O comitê é composto por três membros, sendo um deles um membro independente do Conselho de Administração. Compete ao Comitê de Auditoria, dentre outras matérias:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(a) opinar sobre a contratação ou destituição dos auditores independentes da Companhia;</li> <li>(b) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras; bem como acompanhar o orçamento anual e o orçamento de capital da Companhia;</li> <li>(c) acompanhar as atividades da Auditoria Interna e da área de Controles Internos da Companhia;</li> <li>(d) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;</li> <li>(e) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações com partes relacionadas; e</li> <li>(f) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com revisão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.</li> </ul> <p>O Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário está disponível no site da Companhia no endereço eletrônico <a href="https://www.tfco.com.br/ri/estatuto-politicas-e-regimentos/">https://www.tfco.com.br/ri/estatuto-politicas-e-regimentos/</a>.</p> <p>Por fim, destaca-se que o Comitê de Auditoria Estatutário possui orçamento destinado a cobrir despesas com o seu funcionamento e com a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo ou independente, conforme Estatuto Social da Companhia.</p> |
| <b>4.2 Conselho Fiscal</b>        | 4.2.1 - O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.  | Sim      | -  |
| <b>4.2 Conselho Fiscal</b>        | 4.2.2 - As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.  | Sim      | -  |
| <b>4.3 Auditoria Independente</b> | 4.3.1 - A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.  | Sim      | -  |
| <b>4.3 Auditoria Independente</b> | 4.3.2 - A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.   | Sim      | -  |

# Órgãos de Fiscalização e Controle

| PRINCÍPIO   | PRÁTICA RECOMENDADA  | ADOTADA?     | EXPLICAÇÃO   |
|---|--|--------------|--|
| <b>4.4 Auditoria Interna</b>  | 4.4.1 - A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.   | Sim          | A Companhia possui uma área de Auditoria Interna, que é responsável por: (a) aferir a qualidade e a efetividade dos processos de gerenciamento de riscos da Companhia, sugerindo alterações ao Conselho de Administração e à Diretoria, quando necessário; (b) fornecer, quando solicitado, informações precisas, íntegras e suficientes para a modelagem; (c) apresentar, quando solicitado, sua percepção quanto à exposição ao risco (magnitude de impacto e probabilidade de ocorrência), se possível, pautada também em indicadores de mercado; e (d) propor limites para exposição aos riscos à Diretoria.<br>A área de Auditoria Interna da Companhia reporta-se diretamente ao Conselho de Administração. Ver item 5.3 do Formulário de Referência.  |
| <b>4.4 Auditoria Interna</b>  | 4.4.2 - Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.   | Sim          | -  |
| <b>4.5 Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade de (Compliance)</b> | 4.5.1 - A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos. | Sim          | A Companhia dispõe de uma Política de Gerenciamento de Riscos que tem por objetivo estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observados no processo de gerenciamento de riscos inerentes às atividades de seu negócio, de forma a identificar e monitorar os riscos relacionados à Companhia ou seu setor de atuação. Esta Política aplica-se à Companhia e suas controladas, bem como a todos os colaboradores, diretores estatutários e não estatutários, membros do Conselho de Administração, membros de comitês, membros do Conselho Fiscal (se aplicável), representantes e terceiros, direta ou indiretamente relacionados com a Companhia e suas controladas. A política está disponível no site da Companhia no endereço eletrônico: <a href="https://www.tfco.com.br/ri/estatuto-politicas-e-regimentos/">https://www.tfco.com.br/ri/estatuto-politicas-e-regimentos/</a> . |
| <b>4.5 Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade de (Compliance)</b> | 4.5.2 - Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.   | Sim          | O Conselho de Administração zela para que a Diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, no cumprimento de seu papel definido na Política de Gerenciamento de Riscos, que compreende: (a) desenhar as diretrizes, Matriz/Modelagem de Risco, determinando os limites de exposição, impactos, e a tolerância de exposição aos Riscos; (b) definir a estrutura para o sistema de gerenciamento de Riscos dentro da Companhia; (c) definir, em conjunto com a área de controles internos, compliance e riscos corporativos, os planos de ação para mitigação dos Riscos; (d) supervisionar o processo de avaliação de Riscos e monitorar a evolução da exposição aos Riscos e os sistemas de gerenciamento de Risco; e (e) disseminar a cultura da gestão de Risco em toda Companhia.   |
| <b>4.5 Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade de (Compliance)</b> | 4.5.3 - A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.   | Parcialmente | Conforme consta do item 6.2 (d) da Política de Gerenciamento de Riscos, compete ao Conselho de Administração avaliar, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, a adequação da estrutura operacional e de controles internos para o gerenciamento de Riscos anualmente. A Diretoria, com apoio do Comitê de Auditoria Estatutário e do Conselho de Administração, modificou a estrutura da auditoria interna por meio da contratação de empresa terceirizada que conta com especialistas em diferentes áreas para melhor avaliação de riscos e mecanismos de controle. Os resultados da alteração foram positivos, com aprofundamento e maior abrangência das análises realizadas.  |

# Ética e Conflito de Interesses

| PRINCÍPIO   | PRÁTICA RECOMENDADA   | ADOTADA? | EXPLICAÇÃO   |
|---|---|----------|--|
| <b>5.1 Código de Conduta e Canal de Denúncias</b> | 5.1.1 - A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.  | Sim      | Conforme item 33 do Código de Conduta da Companhia, o Comitê de Ética e Conduta é formado por um Conselheiro Independente, um Sócio Fundador, pela Presidência, Diretoria de Gente&Gestão e Diretoria Financeira, que deve realizar a gestão do Código de Ética: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Definir processo para receber, avaliar e dar encaminhamento a todas as dúvidas e denúncias de descumprimento do Código recebidas pela Linha Ética;</li> <li>• Promover a legitimação, o respeito e o aperfeiçoamento permanente do Código de Ética e de Conduta;</li> <li>• Zelar pelo cumprimento do Código de Ética e de Conduta e a sua adequação à realidade do ambiente de negócios da TRACK&amp;FIELD®;</li> <li>• Manter a cultura ética do e analisar as sugestões, reclamações e denúncias sobre transgressões ao Código de Ética e de Conduta e decidir sobre as penalidades a serem aplicadas ou encaminhá-las acompanhadas de relatório de análise ao Conselho de Administração;</li> <li>• Assegurar que o tratamento das consultas e das denúncias ocorra sempre de forma sigilosa e somente em fórum adequado.</li> </ul> |
| <b>5.1 Código de Conduta e Canal de Denúncias</b> | 5.1.2 - O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: \n\n (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta: \n\n (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado: \n\n (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários): \n\n (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecida. | Sim      | -  |
| <b>5.1 Código de Conduta e Canal de Denúncias</b> | 5.1.3 - O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.   | Sim      | A Companhia disponibiliza uma Linha Ética, um canal independente administrado pela KPMG, por meio do qual os Colaboradores, franqueados, clientes, parceiros, fornecedores ou quaisquer terceiros podem reportar, sem a necessidade de se identificar, situações que envolvam suspeitas de fraudes, corrupção, desvios éticos de condutas, atos ilícitos, qualquer tipo de assédio, entre outros. As denúncias podem ser feitas pelo site: <a href="http://www.linhaetica.com.br/etica/tf">www.linhaetica.com.br/etica/tf</a> , por e-mail: <a href="mailto:linhaeticatf@linhaetica.com.br">linhaeticatf@linhaetica.com.br</a> ou pelo telefone: 0800-713-0050. Todas as demandas serão tratadas de forma confidencial pelo Comitê de Ética e Conduta. A apuração dos relatos é reportada ao Comitê de Auditoria Estatutário que, por sua vez, se reporta ao Conselho de Administração.  |

# Ética e Conflito de Interesses

| PRINCÍPIO                         | PRÁTICA RECOMENDADA  | ADOTADA? | EXPLICAÇÃO   |
|-----------------------------------|--|----------|--|
| <b>5.2 Conflito de Interesses</b> | 5.2.1 - As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.   | Sim      | As regras de governança da Companhia zelam pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos dos agentes de governança. As atribuições dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria, dos Comitês Estatutários e do Conselho Fiscal estão definidas no Estatuto Social da Companhia. As alçadas da Diretoria foram estabelecidas, conforme termos dos incisos XVIII, XXIV e XXV do artigo 20 do Estatuto Social da Companhia, na reunião do Conselho de Administração de 27 de fevereiro de 2020. Além disso, o Conselho de Administração, a Diretoria, os Comitês Estatutários e o Conselho Fiscal possuem regimentos internos próprios que detalham de forma clara as funções, papéis e responsabilidades associadas aos mandatos dos agentes de governança da Companhia. No que se refere aos potenciais conflitos de interesses, a Companhia conta ainda com previsões na Política de Transações com Partes Relacionadas, que aborda o tema de forma objetiva e didática e indicam qual a conduta esperada pela empresa e a forma como esta administra situações de conflito de interesses. Referidos documentos estão disponíveis em <a href="https://www.tfco.com.br/ri/estatuto-politicas-e-regimentos/">https://www.tfco.com.br/ri/estatuto-politicas-e-regimentos/</a> . |
| <b>5.2 Conflito de Interesses</b> | 5.2.2 - As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata. | Sim      | O tratamento das regras de conflito de interesses está contido no Estatuto Social da Companhia e na Política de Transações com Partes Relacionadas, aplicáveis aos diversos órgãos da administração e níveis hierárquicos da Companhia e que atendem aos requisitos aqui estabelecidos. Referidos documentos estão disponíveis em <a href="https://www.tfco.com.br/ri/estatuto-politicas-e-regimentos/">https://www.tfco.com.br/ri/estatuto-politicas-e-regimentos</a> .   |
| <b>5.2 Conflito de Interesses</b> | 5.2.3 - A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.  | Sim      | A Companhia adota o seguinte mecanismo, descrito no Manual de Participação em Assembleia Geral: Os acionistas que possuírem eventual conflito de interesses em relação aos temas trazidos à deliberação da assembleia geral ou que tenham sua independência comprometida, deverão comunicar tal fato e abster-se da discussão e da votação da matéria. Caso o Acionista conflitado não manifeste a existência do conflito, qualquer outro Acionista presente que tenha conhecimento da situação poderá levá-la a conhecimento da mesa das Assembleias, que tomará as medidas pertinentes, na forma da lei. Ainda, caso o Acionista conflitado se recuse a abster-se das deliberações, o presidente das Assembleias, verificada a existência do conflito, deverá determinar a anulação dos votos conflitados proferidos, ainda que posteriormente ao conclave.  |

# Ética e Conflito de Interesses

| PRINCÍPIO  | PRÁTICA RECOMENDADA   | ADOTADA? | EXPLICAÇÃO  |
|--|---|----------|---|
| <b>5.3 Transações com Partes Relacionadas</b>            | 5.3.1 - O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.   | Sim      | -   |
| <b>5.3 Transações com Partes Relacionadas</b>            | 5.3.2 - O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: \n\n (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos: \n\n (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas: \n\n (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores: \n\n (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros: \n\n (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas. | Sim      | A Companhia possui um Política de Transações com Partes Relacionadas, que abrange e regulamenta: (i) os procedimentos e os responsáveis pela identificação das Partes Relacionadas e pela classificação de operações como uma Transação com Partes Relacionadas; (ii) os critérios que devem ser observados para a realização de uma Transação com Partes Relacionadas; (iii) os procedimentos para auxiliar a identificação de situações individuais que possam envolver conflitos de interesses; e (iv) as instâncias de aprovação de uma Transação com Partes Relacionadas, a depender do valor envolvido ou da transação a ser realizada dentro ou fora do curso normal dos negócios. A política está disponível no site da Companhia no endereço eletrônico: <a href="https://www.tfco.com.br/ri/estatuto-politicas-e-regimentos/">https://www.tfco.com.br/ri/estatuto-politicas-e-regimentos/</a> .   |
| <b>5.4 Política de Negociação de Valores Mobiliários</b> | 5.4.1 - A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.   | Sim      | A Companhia possui uma Política de Divulgação e Negociação de Valores Mobiliários que implementa controles para monitoramento das negociações realizadas, uma vez que as pessoas sujeitas à referida política devem apenas negociar valores mobiliários da Companhia mediante corretoras credenciadas. Além disso, há a vedação de negociação durante: períodos determinados pelo Diretor de Relações com Investidores, em virtude de fatos ou informações relevantes relacionadas à Companhia; da pendência de divulgação de tais fatos ou informações relevantes relacionadas à Companhia; 15 dias antes da divulgação (i) das informações trimestrais da Companhia, (ii) das demonstrações financeiras padronizadas da Companhia e (iii) qualquer divulgação antecipada das informações financeiras mencionadas nos itens (i) e (ii). Conforme item 12.1, sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da regulamentação e legislação vigentes, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, caso seja identificada qualquer violação ou infração dos termos e procedimentos estabelecidos na Política de Divulgação e Negociação, caberá ao Conselho de Administração tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, que poderão resultar na destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave. A política está disponível no site da Companhia no endereço eletrônico: <a href="https://www.tfco.com.br/ri/estatuto-politicas-e-regimentos/">https://www.tfco.com.br/ri/estatuto-politicas-e-regimentos/</a> . |

# Ética e Conflito de Interesses

| PRINCÍPIO   | PRÁTICA RECOMENDADA   | ADOTADA?      | EXPLICAÇÃO   |
|---|---|---------------|--|
| <b>5.5 Política sobre Contribuições e Doações</b> | 5.5.1 - No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos. | Parcialmente  | A Companhia não possui ainda uma política específica sobre contribuições e doações, porém seu Código de Ética e Conduta, em seu item 9, veda a tomada ou apresentação de posição política em nome da Track&Field, o que, por consequência, implicitamente veda contribuições e doações para essa finalidade. Em linha com a vedação já existente em seu Código de Conduta, a Companhia considera formalizar oportunamente uma política sobre contribuições e doações voluntárias, para disciplinar contribuições e doações voluntárias para outras atividades como responsabilidade social, mantendo e explicitando a política já existente de não permissão de desembolsos relacionados a atividades políticas. |
| <b>5.5 Política sobre Contribuições e Doações</b> | 5.5.2 - A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.  | Parcialmente  | A Companhia não possui ainda uma política específica sobre contribuições e doações, porém seu Código de Ética e Conduta, em seu item 9, veda a tomada ou apresentação de posição política em nome da Track&Field, o que, por consequência, implicitamente veda contribuições e doações para essa finalidade. Desta forma, não existe a previsão de que o conselho de administração é responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.  |
| <b>5.5 Política sobre Contribuições e Doações</b> | 5.5.3 - A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.  | Não se aplica | -  |

# Track & Field<sup>®</sup>

